

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA NO CANIL INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA (CIAMTSM)

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024, na Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, em S. João da Madeira é celebrado o seguinte Contrato de prestação de serviços entre os outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, pessoa coletiva nº 501651888, com sede na Villa Balbina, Parrinho, 3700 – 189 S. João da Madeira, aqui representada por Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, residente na

, com o NIF portador do Cartão de Cidadão , válido até , outorgando no exercício da competência delegada pelo Conselho Diretivo na reunião de 23 de abril de 2024, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e em sua representação, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E SEGUNDO OUTORGANTE:

Securitas Direct Portugal, Unipessoal, Lda., com sede social na Praceta Professor Alfredo de Sousa, 3, 1495-241 Algés, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505760320, representada por

, na qualidade de procuradora da Securitas Direct Portugal, Unipessoal, Lda., portadora do Cartão de Cidadão n.º , válido até , como Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Vigilância Eletrónica das instalações do Canil Intermunicipal da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria (CIAMTSM), garantindo a salvaguarda diária das mesmas, contra ações de vandalismo por intrusão de desconhecidos. Inclui ainda, a instalação e manutenção de uma Câmara de vigilância, na entrada do edifício principal e sua ligação à Central recetora de alarmes (CRA), conforme descrito no Caderno de Encargos anexo.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O prazo do contrato de aquisição de serviços tem a duração de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações da prestação de serviços identificados na PARTE II do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda abrangido, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Especificações do Contrato

Os serviços objeto do presente Contrato estão identificados na PARTE II do Caderno de Encargos, cabendo ao prestador de serviços realizar os serviços ali identificados.

Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao Caderno de Encargos, no prazo máximo de indicado na Cláusula terceira do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Proteção de dados Pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.
2. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AMTSM deve pagar ao Adjudicatário o valor da proposta apresentada de € 2.689,12 (dois mil e seiscentos e oitenta e nove euros e doze cêntimos).
2. À quantia supra apenas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não haverá revisão do preço contratual.

Cláusula 11ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. No âmbito da execução de contratos públicos, conforme artigo 299.º-B do CCP, a faturação a partir de 01 de janeiro de 2023, passa a ser faturação eletrónica. A Associação de Municípios Terras de Santa Maria, com o NIF.: 501 651 888, aderiu à Plataforma de faturas eletrónicas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap. Desta forma, as faturas emitidas a esta entidade deverão ser submetidas por esta plataforma: <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 12ª - Força maior



1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 15ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de sede da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª - Seguros

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se ainda a providenciar todos os seguros relacionados com os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
- 3 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 4 - As apólices de seguro para a realização do Contrato, exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do Contrato.
- 5 - Devem ser entregues à AMTSM, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada do Adjudicatário nas instalações objeto deste Contrato sem prévia apresentação das mesmas apólices.

Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O procedimento pré-contratual e o Contrato são regulados pela legislação portuguesa, designadamente pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 e restante legislação complementar.

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designada _____ como Gestora do Contrato.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) O preço contratual está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CIM nos termos do artigo 5º da Lei 8/2012, 21.02 (LCPA).
- b) Decisão de Adjudicação e aprovação da minuta por Despacho datado de 18/07/2024;
- c) Declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do CCP, a 14/08/2024;
- d) Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso n.º _____, subscrita a 16/03/2022 e válida até 16/03/2025;
- e) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras - 2 – [3522], a 08/08/2024, válida até 08/11/2024;
- f) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a 16/08/2024 e válido até 16/12/2024;



AMTSM

- g) Cópia do alvará 138C com licença de autorização para exercer a atividade de segurança privada nos termos da legislação aplicável emitido a 24/10/2023 e válido até 24/10/2028;
- h) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 24/07/2024 e válido até 22/10/2024;
- i) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 24/07/2024 e válido até 22/10/2024;
- j) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 24/07/2024 e válido até 22/10/2024;
- k) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 24/07/2024 e válido até 22/10/2024;
- l) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 24/07/2024 e válido até 22/10/2024;
- m) Documento comprovativo da inscrição no registo de Beneficiário efetivo, com o código RCBE: _____ submetida a 12/07/2024;
- n) Requisição Externa de Despesa nº 190-2024, de 14/08/2024, Compromisso n.º 147/2024, efetuado com base no cabimento n.º 191/2024.

Feito em duplicado ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O 1º OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE

Ines Telo da
Gama Ensinas

Assinado de forma digital por
Ines Telo da Gama Ensinas
Dados: 2024.09.19 17:08:41
+01'00'